Numero 001907/93 DATA: 08/12/93

CRIACAO DA UNIDADE FISCAL DE ALVARES MACHADO UFAM.

Athos Boigues, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de Sao Paulo, no uso de suas atribuicoes legais: Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1# - Fica criada no Municipio uma unidade de padrao para pagamento de tributos e tarifas municipais, denominada Unidade Fiscal de Alvares Machado-UFAM.

Art. 2# - O valor inicial da UFAM sera de $ 300,00 (trezentos cruzeiros reais) incidindo sobre este a correcao do periodo de 1# de outubro de 1993 a 31 de dezembro de 1993, utilizando como indice a variacao do IGPM - Indice Geral de Precos de Mercado, apurada pela Fundacao Getulio Vargas (FGV), obtendo assim a UFAM mensal relativa ao mes de janeiro de 1994.

Paragrafo 1# - Sera calculado a UFAM, mensal no ultimo dia de cada mes, com base na variacao do IGPM, a qual passara a vigorar no 1# dia util do mes subsequente.

Paragrafo 2# - Interrompida a divulgacao do IGPM, sera utilizado outro indice que vier a substituilo ou outo indice disponivel, divulgado pelas instituicoes oficiais.

Art. 3# - Os valores expressos em cruzeiross reais, na legislacao tributaria ficam convertidas em quantidades de UFAM, constituidos ou nao, vencidas ate 31 de dezembro de 1993 e nao pagas ate 02 de janeiro de 1994.

Paragrafo 1# - Os juros de mora, multas de mora, bem como a atualizacao monetaria, calculadas ate 31 de dezembro de 1993, serao tambem convertidas em quantidades de UFAM, na mesma data.

Paragrafo 2# - Sobre a parcela convertida dos tributos e tarifas em quantidades de UFAM, imcidirao juros de mora a razao de 1% (hum por cento) ao mes, a partir de fevereiro de 1994, inclusive a multa de mora.

Paragrafo 3# - O valor a ser recolhido sera obtido, multiplicando-se a correspondente quantidade de UFAM, pelo valor desta, na data do pagamento.

Art. 4# - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

P.M. de Alvares Machado, em 08 de dezembro de 1993.